



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.589 DE 20 DE SETEMBRO DE 1983.

"QUE CRIA O ESCRITÓRIO TÉCNICO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS ECONÔMICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica criado junto à Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano - D.D.U. - um Escritório Técnico para construção de moradias econômicas, cuja composição e organização dar-se-á por ato do Prefeito.

ARTIGO 2º. - Nos termos da orientação do CREA -SP. Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - considera-se moradia econômica toda construção de um só pavimento, de uso unifamiliar, destinado ao uso do proprietário, com área de até 60 (sessenta) metros quadrados, com piso assente diretamente sobre o terreno, permitindo-se, para fins de embasamento, piso estrutural de até 1/3 (um terço) de área total.

ARTIGO 3º. - O Escritório referido disporá de um Engenheiro e de servidores necessários para assessoramento administrativo, com os seguintes encargos, entre outros:

I - Ao Engenheiro

A) Na área do Projeto

1. elaboração do Projeto arquitetônico em nível de detalhamento suficiente;
2. elaboração do Projeto de estrutura e infraestrutura;
3. elaboração de esboço de instalação elétrica e hidráulica com dimensionamento das redes e localização da fossa séptica, poço absorvente e poço de água potável, se for o caso;
4. orçamento quantitativo.

B) Na área da construção < *Técnico em Edificações*

1. definição e acompanhamento do movimento da terra, prevendo-se o escoamento de águas pluviais e a proteção dos vizinhos;
2. acompanhamento dos trabalhos de estrutura e infraestrutura;
3. acompanhamento dos trabalhos de impermeabilização;
4. acompanhamento dos trabalhos de cobertura.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.589 DE 20 DE SETEMBRO DE 1983

continuação

C) Outras Operações

1. oferecimento ao proprietário do memorial descriptivo de materiais e procedimentos de execução.

II - Ao Servidor de Assessoria

1. orientação aos interessados sobre os objetivos e competência do Escritório;

2. fornecimento e preenchimento de impressos necessários;

3. formalização do processo para construção do imóvel, e acompanhamento do mesmo na área da Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

4. providências junto ao órgão competente da Prefeitura com vistas à expedição de Alvará, Habite-se e Placa de responsabilidade técnica;

5. organização e manutenção, em ordem e em dia, de fichário ou livros próprios para registro dos pedidos de construção de moradias econômicas, contendo os elementos essenciais à sua identificação e caracterização;

6. outras atividades ou atribuições que lhe sejam designadas pelo engenheiro responsável pela construção.

ARTIGO 4º. - As pessoas interessadas na construção de sua casa própria, do tipo econômico, obterão da Prefeitura, através do Escritório mencionado no artigo 1º, as plantas da edificação e seus anexos, e a designação de um engenheiro responsável técnico, sem qualquer ônus, salvo o disposto no artigo 15º.

ARTIGO 5º. - O benefício será concedido apenas à pessoa que não seja proprietária de imóvel residencial ou não, construído na cidade de Agudos ou nos Distritos.

§ único - O disposto neste artigo não se aplica ao proprietário de imóvel na sede municipal que construir na sede de distrito de paz e vice-versa.

ARTIGO 6º. - As plantas oferecidas serão padronizadas, podendo o engenheiro responsável elaborá-las de acordo com a área a construir e sua distribuição interna, em diversos tipos.

ARTIGO 7º. - A área de construção de moradias econômicas a que se refere a presente lei, não poderá exceder de 60 (sessenta) metros quadrados).

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.589 DE 20 DE SETEMBRO DE 1983

continuação

ARTIGO 8º. - O engenheiro responsável cumprirá os encargos técnicos que, para o caso, lhe são determinados pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - bem como as instruções administrativas da Prefeitura, podendo solicitar o embargo das obras incorretas ou em desacordo com as plantas, e, conforme o caso, a sua demolição.

ARTIGO 9º. - Sem prejuízo das obrigações constantes do artigo anterior e a cargo do engenheiro responsável, a Prefeitura - visando a melhor fiscalização das moradias econômicas, designará servidor para fazer o acompanhamento das obras, relatando o que observar ao engenheiro.

ARTIGO 10º. - Para atendimento da exigência fixada - no artigo 5º, a pessoa interessada assinará declaração, com duas testemunhas idôneas, expressando não possuir outro imóvel próprio, devendo o interessado ser alertado das consequências desse ato.

§ único - Antes de decidir o processo, será verificada a veracidade da informação no Cadastro Técnico Imobiliário.

ARTIGO 11º. - Verificando-se, posteriormente, que o beneficiário desta lei possuía imóvel residencial próprio ao pleitear os favores desta lei, ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente ao valor de 5 (cinco) salários de referência previsto em lei federal, além de ficar impedido, definitivamente, de valer-se novamente dos benefícios desta lei.

§ único - O valor da referência salarial para aplicação da multa será aquele vigente à data em que for constatada a irregularidade e notificado o interessado.

ARTIGO 12º. O Escritório previsto nesta lei orientará os interessados, fornecerá e preencherá os modelos de petição e declaração, segundo as informações do beneficiário, providenciando todo o expediente para regularização da construção, inclusive alvará, placa de responsabilidade técnica e Habite-se, dando-se ao processo a urgência possível.

ARTIGO 13º. O requerimento - que será previamente protocolado e autuado - as plantas, o fornecimento do alvará de construção, do Habite-se, das placas de responsabilidade técnica e qualquer documentação a ser emitida pela Prefeitura, referentes à construção de moradias econômicas previstas na presente lei, estão isentas de taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas, até a finalização da obra, salvo o previsto no artigo 15º.

ARTIGO 14º. O Escritório referido nesta lei manterá fichário ou livro de registro contendo os elementos necessários referentes às moradias econômicas construídas com base nesta lei.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.589 DE 20 DE SETEMBRO DE 1983

continuação

ARTIGO 15º. O pagamento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, fica a cargo do beneficiário de moradia econômica, que se obriga a exibir o respectivo comprovante por ocasião da aprovação do projeto de construção.


ARTIGO 16º. Os favores desta lei somente poderão ser novamente utilizados pelo mesmo usuário, a cada 5 (cinco) anos computados a partir da expedição do Habite-se, se ao pedir o benefício já não for proprietário de imóvel, nos termos do artigo 5º e seu parágrafo único.

ARTIGO 17º. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 18º. As despesas decorrentes desta lei correrão pelas verbas próprias do Orçamento vigente.

ARTIGO 19º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 20 de Setembro de 1983.


RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra


FAUSTO DE MECO

Diretor Administrativo